



H

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO A EMIGRANTES

PREÂMBULO

O fenómeno da Emigração sempre fez parte da nossa memória, tendo atingindo, até à corrente década, os seus valores máximos na década de 60 e 80.

No Alentejo principalmente, na década de 80, o fenómeno que mais se verificou foi o da migração, ou seja, víamos a nossa população dirigir-se para o Litoral do país.

Hoje, vemo-nos a ter de aceitar uma realidade diferente e com consequências, também elas, diferentes.

Nos anos 90 a vida dos Portugueses melhorou significativamente e o número de jovens com possibilidades de acesso ao ensino superior aumentou substancialmente.

Os jovens de hoje, qualificados, na casa dos 25-30 anos enfrentam grandes dificuldades em conseguirem, apesar das habilitações, constituir carreira, ter casa própria e constituir família.

Os nossos jovens, com ambições diferentes e expectativas de vida mais elevadas vêm-se obrigados a sair, não para outra região, mas para outro país sem data para regressar.

É para com este drama familiar a que os pais se vêm a braços que o Município de Monforte quer agir no sentido de prosseguir os interesses, problemas e ansiedades dos seus habitantes.

Não sendo uma região com tradição na Emigração, no nosso concelho assiste-se a um número cada vez maior de Pais que vêm os seus filhos partir ficando de corações apertados e com muitas ilusões desfeitas.

O Município de Monforte, numa atitude humanizante, manifesta-se solidário com estas famílias através da atribuição de um subsídio aos jovens, melhor dizendo, aos homens e mulheres do nosso concelho emigrados, para poderem visitar a sua freguesia, “matar” as imensas saudades dos familiares e amigos, reforçarem energias no ar puro e viveres, que continuam a ser seus, para que nunca se esquecerem de quem são e de onde vieram.

É precisamente a atribuição deste subsídio, devidamente previsto nos documentos previsionais, que é alvo do presente regulamento.

Face ao exposto, e no uso das atribuições conferidas pela alínea u) do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro é regulamentada a atribuição de subsídio a emigrantes, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a atribuição de subsídio a emigrantes oriundos do concelho de Monforte.

Artigo 2.º

Beneficiários

Os beneficiários são os emigrantes oriundos do concelho do Monforte, até aos 35 anos, quando em viagem vêm ao concelho, desde que o local onde trabalham fique a mais de 1.000Km.

Artigo 3.º

Deveres dos Beneficiários

Os beneficiários para que possam receber o subsídio devem dirigir-se ao Serviço de Administrativo, Taxas, Licenças, Arquivo, Expediente Geral e Atendimento ao Cidadão e apresentar o respetivo requerimento, bem como comprovar a sua residência no estrangeiro.

Artigo 4.º

Subsídio

O subsídio tem o valor anual de 100,00€/agregado familiar e destina-se a compensar/contribuir o custo com a viagem, necessariamente, do país onde reside à aldeia/ vila pertencente ao concelho de Monforte.

Artigo 5.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Monforte resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam, bem como a prova de factos que entenda necessários, na aplicação ou interpretação do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Monforte, 18 de Janeiro de 2016

O Presidente da Câmara



Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Am nso Pataca Lagem